



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados pelo autor do atropelamento no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal em via pública do Município de São João da Boa Vista está obrigado a providenciar socorro ao mesmo.

Parágrafo único - Em qualquer situação em que o animal vir a óbito, o atropelador fica obrigado a dar a destinação ao animal morto, dentro dos parâmetros sanitários do Município, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

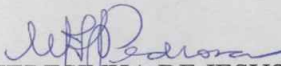
Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único - A multa será aplicada pelo departamento competente do Executivo Municipal, entre os valores de R\$1000,00 (mil reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais), após Processo Administrativo em que sejam assegurados ao infrator direito ao contraditório e à ampla defesa. No caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro.


Art. 3º - O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1039 na edição
do dia 31/08/2021.


Secretário Geral